

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006- PMD/2023**  
**DISPENSA Nº 002-PMD/2023**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002-PMD/2023**

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, e do outro, **JOSÉ DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, Nº 60, Centro, Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 35.667.377/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de infraestrutura e Meio Ambiente, O Srº **JEOLANDIO JOSE COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 825.310.564-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, ou **LOCATÁRIO**, e do outro, **JOSÉ DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, casado, inscrito no CPF: 303.090.934-49, residente no sitio baixa taua, Dormentes-PE, a seguir denominado de **LOCADOR(A)**, resolvem, de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, celebrar o presente Contrato de Locação de Bem Imóvel, com supedâneo nas cláusulas a seguir expostas.

**1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel situada na Rua José Domingos de Macedo nº 60 – Barra do Noronha, CEP: 56355-000, com a finalidade do funcionamento da **SEIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo da locação será de **12 (DOZE) meses**, a contar da data de assinaturado presente instrumento de avença, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes.

**2.1. O MUNICÍPIO DE DORMENTES** poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

**2.2.** Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier ao **MUNICÍPIO DE DORMENTES** à manutenção da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O aluguel mensal será de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais), perfazendo o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seissentos reais).

**3.1.** As despesas referentes ao exercício correrão à conta da dotação orçamentária: Funcional Programática: 15.122.0006.2079 - Manutenção das Atividades da Secretaria, Fonte de Recurso: Próprio.

**3.2.** Além de aluguel, o LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das contas de água e

[Digite aqui]

luz.

**3.3.** O aluguel será pago mensalmente, mediante pagamento a ser realizado na Tesouraria do Município, até o décimo quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

**3.4.** O LOCATÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, após autorização expressa do(a) LOCADOR(A).

**CLÁUSULA QUARTA** – O aluguel ajustado na cláusula anterior somente poderá ser atualizado após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se o IGP-M, por acordo das partes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O imóvel locado poderá ser utilizado por quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, e em especial para utilização como sede da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Infraestrutura e Meio Ambiente..

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo LOCATÁRIO, desse seu direito, obriga-se o(a) LOCADOR(A) a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **MUNICÍPIO DE DORMENTES** obriga-se:

**a)** a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

**b)** a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que se recebeu, salvo as deteriorizações decorrentes de seu uso normal.

**7.1.** Obriga-se o(a) LOCADOR(A) a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do LOCATÁRIO, nos termos da alínea "a" do caput desta cláusula.

**7.2.** O LOCATÁRIO poderá exercer o direito da retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele: a) de benfeitorias necessárias, quando o(a) LOCADOR(A), previamente notificado, houver se recusado a realizá-las ele próprio; b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

**CLÁUSULA OITAVA** – Caberá ao LOCADOR(A) manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

**CLÁUSULA NONA** – No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **MUNICÍPIO**  
[Digite aqui]

**DE DORMENTES**, poderá este, alternativamente:

a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o(a) LOCADOR(A) a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o(a) LOCADOR(A) assista o direito de qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O LOCADOR reconhece ao **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, Parágrafo Único, da Lei 8.245, de 18.10.91.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Serão providenciados, nos prazos abaixo: a) pelo MUNICÍPIO DE DORMENTES, em 20 dias, contados da assinatura, a publicação do presente, em extrato, no átrio da Prefeitura e/ou da Câmara de Vereadores, como condição indispensável à sua validade e, portanto, ao início do pagamento dos aluguéis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº8.666/93).**

**13.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº8.666/93, fica designada o servidor: **EDIENE BRITO VIEIRA RODRIGUES** matrícula n.º:112; lotado na Secretaria de Municipal de infraestrutura e Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**Parágrafo Segundo** - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1-** A gestão do presente contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Sr.º. **JEOLANDIO JOSÉ COELHO, Matrícula 2275.**

**14.2- Ao (à) Gestor(a) compete, entre outras atribuições:**

**a)** Zelar pela observância dos termos constantes neste contrato ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

**b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que

[Digite aqui]



**PREFEITURA DE**  
**DORMENTES**  
GOVERNO DO TRABALHO  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE DORMENTES**

entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha atomar conhecimento;

**c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;

**d)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da cidade de Afrânio (PE) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dormentes-PE, 02 de janeiro de 2023.

---

**JEOLANDIO JOSÉ COELHO**  
**LOCATÁRIO**

---

**JOSÉ DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA**  
**LOCADOR(A)**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF:

\_\_\_\_\_ CPF:

[Digite aqui]